

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - CAMPUS ARARAS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURA E AMBIENTE –
PPGAA-Ar

ANEXO 1 – DO REGIMENTO INTERNO
(Aprovado na 59ªR.Extr. Da CPGPPGAA, 01/02/2018)

Norma Complementar Nº 001/2018

CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DE DOCENTES

Os docentes externos ou internos poderão ser credenciados no PPGAA de acordo com as categorias Permanente, Visitante ou Colaborador. As definições estão a seguir:

- a) Integram a categoria de permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - 1) desenvolvam atividades de ensino no PPGAA;
 - 2) orientem alunos devidamente matriculados no PPGAA;
 - 3) credenciado como orientador na UFSCar;
 - 4) tenham vínculo funcional-administrativo com a UFSCar ou, em caráter excepcional, quando: recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGAA; tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGAA. A atuação como docente permanente do PPGAA poderá se dar, concomitantemente com outros PPGs seguindo as normas da CAPES.
- b) Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em atividades de ensino e/ou orientação no programa.
- c) Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como

docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática atividades de ensino e/ou da orientação, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Para o credenciamento de docentes externos ou internos à Instituição, com titulação mínima de Doutor, serão necessárias as seguintes condições:

1. O pedido de credenciamento através de carta à CPGAA deverá ser feito por solicitação direta do interessado ou por indicação de um ou mais docentes credenciados no PPGAA, acompanhada das seguintes informações:
 - 1.1. Campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo;
 - 1.2. Descrição das condições de infraestrutura e captação de recursos para desenvolvimento de projetos de pesquisa e orientação de pós-graduandos;
 - 1.3. Proposta de ementa de uma disciplina condizente com as linhas de pesquisa do programa, diferenciando-se das disciplinas existentes de maneira a complementar a formação dos alunos em nível de pós-graduação;
 - 1.4. Contribuição do interessado para as linhas de pesquisa do PPGAA em virtude principalmente da abordagem de aspectos inéditos dos seus projetos de pesquisa.
2. Externo ou interno à Instituição, o interessado deverá se enquadrar plenamente nas linhas de pesquisa do PPGAA, nível Mestrado.
3. Quando externo à Instituição e credenciado no Programa, as atividades do docente passarão a ser regulamentadas pelo Regimento do PPGAA, ficando o mesmo sujeito às obrigações estabelecidas para todo o corpo docente (Regimento Interno do PPGAA).
 - 3.1. Deve ser ressaltada, neste aspecto, a obrigatoriedade do oferecimento de disciplina de sua responsabilidade, ao menos uma vez a cada dois anos.
4. A solicitação do credenciamento é encaminhada para reunião ordinária da CPGAA, e esta analisa previamente a documentação quanto ao mérito, destacando principalmente os aspectos da produtividade científica do solicitante e da proposta da disciplina apresentada.
5. Em caso de interesse do PPGAA, o processo do interessado será encaminhado a um docente da mesma linha de pesquisa credenciado no Programa. Esse docente emitirá um parecer considerando a qualificação profissional do interessado, com relação à produtividade científica, orientação de alunos, projetos e captação de recursos, palestras, conferências e atividades didáticas.

6. Diante do parecer do relator, a CPGAA aprovará ou negará a solicitação de credenciamento.
7. Em caso de aprovação a solicitação será encaminhada ao Conselho de Pós-Graduação da UFSCar para apreciação.
8. De acordo com o Regimento Interno do PPGAA, todos os docentes do Programa, internos e externos, serão reavaliados pela CPGAA a cada dois anos. Serão automaticamente recredenciados os docentes que atenderem às seguintes condições:
 - ter publicado em média um artigo em periódico Qualis entre A1 e B2 por ano considerando o período de dois anos;
 - participar como coordenador ou colaborador em pelo menos um projeto de pesquisa com fomento durante o período, o qual deve ser coerente com as linhas de pesquisa do programa;
 - ter concluído a orientação de pelo menos um estudante de Mestrado no período de dois anos;
 - ter oferecido pelo menos uma disciplina a cada dois anos.
9. Após apreciação da CPGAA, a solicitação será encaminhada ao CoPG para apreciação do recredenciamento.
10. Os docentes que não atenderem às condições impostas no item 8 terão seu recredenciamento avaliado pela CPGAA e em caso de descredenciamento os docentes poderão solicitar seu recredenciamento apresentando justificativa a CPGAA, que analisará o mérito da solicitação. Caso aprovado o recredenciamento, o mesmo deverá ser encaminhado ao CoPG.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGAA

1. Documento de Identidade;
2. CPF;
3. Preenchimento do formulário encaminhado pela Coordenação;
4. Link para o Currículo Lattes (CNPq) atualizado;
5. Diploma de Pós-Graduação;
6. Indicação do Grupo de Pesquisa do Diretório do CNPq que lidera e/ou pertence;
7. Solicitação de credenciamento à Coordenação do PPGAA, especificando a linha de pesquisa que fará parte dentro do PPGAA e incluindo a ementa da(s) disciplina(s) que pretende oferecer.